

MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085 gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

LEI Nº 01458/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Certifico que a(o) presente Cli
foi publicado no Mural da Prefeitura
no dia() 7 / 2 / 2021
Retirado em () 7 / 0 / 2022
Del Culiu Millium

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 107 E DO CAPUT DO ARTIGO 108, E ACRESCENTA O ARTIGO 107-A, TODOS NA LEI MUNICIPAL Nº 651/05 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER que à Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1° - O Artigo 107 e o caput do Artigo 108, ambos da Lei Municipal Nº 651/05 de 04 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos-RS, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 107 - Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo:

I - para tratamento de saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para o serviço militar obrigatório;

IV - para concorrer a mandato eletivo;

V - para desempenho de mandato classista;

VI - para desempenho de mandato de conselheiro tutelar;

VII - para desempenho de mandato eletivo;

VIII - para tratamento de interesse particular;

IX - para a gestante ou adotante.

§ 1º - A concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família não poderá ser por período superior a vinte e quatro (24) meses.

§ 2º - A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 108 - Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação e/ou inspeção médica oficial do Município, a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.".

Art. 2° - Fica acrescido na Lei Municipal N° 651/05 de 04 de outubro de 2005, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos-RS, o Art. 107-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107-A - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde ofícial, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento, para os primeiros quinze dias, e a contar do décimo sexto dia consistirá no valor das parcelas remuneratórias

A

R



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084/1085 gabinete@lagoa3cantos.rs.gov.br pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

do seu cargo efetivo.

§ 1º - A inspeção de saúde oficial será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo indispensável, para a aceitação do laudo, que nele conste o Código de Classificação Internacional de Doenças - CID.

§ 2º - Findo o prazo da licença, o servidor poderá ser submetido a nova inspeção de saúde oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.".

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 07 de dezembro de 2021.

SERGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

RÉGIS ANDRÉ SIMON

Secretário Municipal de Administração,

Fazenda e Planejamento

SONEIDE MARIA SCHE EL SCHROEDER

Procuradora Jurídica

OAB/RS 53.637